

MINISTÉRIO DA GUERRA**Repartição do Gabinete****Decreto n.º 11:793**

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do capítulo 3.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1925-1926 «Melhorias de vencimentos a operários dos estabelecimentos fabris do Ministério da Guerra» para o capítulo 2.º da mesma classe de despesa e da mesma proposta orçamental «Melhorias de vencimentos no pessoal militar e civil do Ministério da Guerra» a quantia de 1:500.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1926.—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa — António Claro — Manuel Rodrigues Júnior — Filomeno da Câmara Melo Cabral — Jaime Afreixo — António Oscar de Fragoso Cormona — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Armando Humberto da Gama Ochoa — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos**

BERNARDINO MACHADO, Presidente da República Portuguesa pelo voto do Congresso:

Faço saber aos que a presente carta de Confirmação e Ratificação virem que aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e vinte e três foi assinado em Lausanne, por Portugal e pelas Potências representadas na Conferência que se realizou naquela cidade, de vinte de Novembro de mil novecentos e vinte e dois a vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e três, um Protocolo relativo à adesão, por parte de Portugal, às disposições da Secção primeira da Parte segunda (cláusulas financeiras) e às disposições da Parte terceira (cláusulas económicas) do Tratado de Paz da mesma data, Protocolo que foi feito num só exemplar depositado nos arquivos do Governo da República Francesa. Bem assim faço saber que aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e vinte e três foi assinada em Lausanne, pelo Plenipotenciário de Portugal, uma declaração pela qual Portugal adere às cláusulas acima mencionadas do Tratado de Paz da mesma data, adesão que restabelece o estado de paz e as relações oficiais entre Portugal e a Turquia.

Visto, examinado e considerado quanto se contém nos referidos Protocolo e Declaração, aprovados por lei de doze de Março de mil novecentos e vinte e seis, são, pela presente Carta, os mesmos Protocolo e Declaração confirmados e ratificados, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dados por firmes e válidos para produzirem os seus devidos efeitos e serem inviolavelmente cumpridos e observados.

Dada nos Paços do Governo da República, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e vinte e seis.—**BERNARDINO MACHADO**—*Vasco Borges.*

Os Governos do Império Britânico, da França e da Itália, de acôrdo com o Governo do Japão, no intuito de restabelecer definitivamente a paz no Oriente, tendo convidado por uma parte a Grécia, a Roménia, o Estado Serbo-Croata-Sloveno e também os Estados Unidos da América, e por outra parte a Turquia, para examinar em comum as disposições próprias a atingir um resultado igualmente desejado por todas as nações;

Tendo, por outro lado, julgado que, entre os assuntos que deveriam ser tratados nesta Conferência, a questão dos Estreitos deveria ser especialmente examinada, convidando a Bulgária e a Rússia, Potências ribeirinhas do Mar Negro, para tomarem parte nas negociações e decisões que fossem adoptadas;

E tendo decidido que a Bélgica e Portugal seriam admitidos a participar nas discussões das questões económicas do estado de guerra no Oriente;

Em consequência, os Delegados abaixo assinados se reuniram em Lausanne:

Pelo Império Britânico:

- O Right Honorable George Nathaniel, Marquês Curzon de Kedleston, K. G., G. C. S. I., G. C. I. E., Secretário de Estado para os Negócios Estrangeiros;
- O Right Honorable Sir Horace George Montagu Rumbold, Baronet, G. C. M. G., Alto Comissário em Constantinopla.

Pela França:

- O Sr. Camille Barrère, Embaixador da República Francesa junto de S. M. o Rei de Itália, Grã-cruz da Ordem Nacional da Legião de Honra;
- O Sr. Maurice Bompard, Senador, Embaixador de França, Grande Oficial da Ordem Nacional da Legião de Honra;
- O Sr. General de Divisão, Maurice Pellé, Embaixador de França, Alto Comissário da República no Oriente, Grande Oficial da Ordem Nacional da Legião de Honra.

Pela Itália:

- O Honorable Marquês Camille Garroni, Senador do Reino, Embaixador de Itália, Alto Comissário em Constantinopla, Grã-cruz das Ordens de S. Maurício e S. Lázaro e da Coroa de Itália;
- O Sr. Giuglio César Montagna, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Atenas, Comendador da Ordem de S. Maurício e S. Lázaro, Grande Oficial da Coroa de Itália.

Pelo Japão:

- O Barão Hayashi, Junii, Primeira Classe da Ordem do Sol Levante, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Londres;
- O Sr. Kentaro Otchiai, Jusammi, Primeira Classe da Ordem do Sol Levante, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Roma.

Pela Grécia:

- O Sr. Eleftherios K. Venizelos, antigo Presidente do Conselho de Ministros, Grã-cruz da Ordem do Salvador;
- O Sr. Demetrio Caclamano, Ministro Plenipotenciário em Londres, Comendador da Ordem do Salvador.

Pela Roménia:

- O Sr. Ion G. Duca, Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- O Sr. Constantino I. Diamandy, Ministro Plenipotenciário;
- O Sr. Constantino Contzesco, Ministro Plenipotenciário.

Pelo Estado Servo-Croata-Sloveno:

- O Sr. Montchilo Nintchitch, Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- O Sr. Miroslav Spalaikovitch, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Paris;
- O Sr. Milan Rakitch, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Sofia;
- O Sr. Dr. Milontine Yovanovitch, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Berna.

Pelos Estados Unidos da América:

- O Honorable Richard Washburn Child, Embaixador dos Estados Unidos em Roma;
- Contra-almirante Mark L. Bristol, Alto Comissário dos Estados Unidos em Constantinopla;
- O Honorable Joseph C. Grew, Ministro dos Estados Unidos em Berna.

Pela Turquia:

- Ismet Pachá, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Deputado de Andrinopla;
- O Dr. Riza Nour Bey, Ministro dos Negócios Sanitários e da Assistência Social, Deputado de Sinope;
- Hassan Bey, Antigo Ministro, Deputado de Trebizonda.

Pela Bulgária:

- O Sr. Alexandre Stamboliisky, Presidente do Conselho, Ministro dos Negócios Estrangeiros e dos Cultos;
 - O Sr. Dimitri Stancioff, Doutor em Direito, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Londres, Grã-cruz da Ordem de Santo Alexandre;
 - O Sr. Kosta Todoroff, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Belgrado;
- também:
- O Sr. Bogdon Morphoff, antigo Ministro dos Caminhos de Ferro, Correios e Telégrafos.

Pela Rússia:

- O Sr. Georges V. Tchitcherine;
- O Sr. Christian Rakovsky;
- O Sr. Polikarp G. Mdivani;
- O Sr. Watzlaw W. Vorovski.

Pela Bélgica:

- O Sr. F. Peltzer, Oficial da Ordem de Leopoldo, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Berna.

Por Portugal:

- O Sr. António Maria Bartolomeu Ferreira, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Berna, Comendador da Ordem de Santiago da Espada.

Em seguida às reuniões realizadas desde 20 de Novembro de 1922 até 24 de Julho de 1923, por ocasião das quais outras determinadas Potências puderam fazer conhecer os seus pontos de vista sobre as questões por elas consideradas como sendo do seu interesse, foram concluídos os actos abaixo designados:

- I. Tratado de paz assinado em 24 de Julho de 1923;
- II. Convenção relativa ao regime dos Estreitos, assinada em 24 de Julho de 1923;
- III. Convenção relativa à fronteira da Trácia, assinada em 24 de Julho de 1923;
- IV. Convenção relativa à organização e à competência judiciária, assinada em 24 de Julho de 1923;
- V. Convenção comercial, assinada em 24 de Julho de 1923;
- VI. Convenção relativa à troca das populações gregas e turcas e Protocolo, assinados em 30 de Janeiro de 1923;
- VII. Acôrdo grego-turco relativo à restituição dos internados civis e à troca dos prisioneiros de guerra, assinado em 30 de Janeiro de 1923;
- VIII. Declaração relativa à Amnistia, e Protocolo assinados em 24 de Julho de 1923;
- IX. Declaração relativa às propriedades muçulmanas na Grécia, assinada em 24 de Julho de 1923;
- X. Declaração relativa às questões sanitárias, assinada em 24 de Julho de 1923;
- XI. Declaração sobre a administração judiciária, assinada em 24 de Julho de 1923;
- XII. Protocolo relativo a certas concessões feitas no Império Otomano e Declaração, assinados em 24 de Julho de 1923;
- XIII. Protocolo relativo à adesão da Bélgica e de Portugal a determinadas disposições de Actos assinados em Lausanne e Declarações destas duas Potências sobre a mesma adesão, assinados em 24 de Julho de 1923;
- XIV. Protocolo relativo à evacuação dos territórios turcos ocupados pelas forças britânicas, francesas e italianas, e Declaração, assinados em 24 de Julho de 1923;
- XV. Protocolo relativo ao território de Karagatch, bem como às ilhas de Imbros e de Tenedos, assinado pelo Império Britânico, a França, a Itália, o Japão, a Grécia e a Turquia, em 24 de Julho de 1923;
- XVI. Protocolo relativo ao Tratado concluído em Sévres entre as principais Potências aliadas e a Grécia em 10 de Agosto de 1920 sobre a protecção das minorias na Grécia e ao Tratado concluído na mesma data entre as mesmas Potências sobre a Trácia, assinado em 24 de Julho de 1923;
- XVII. Protocolo relativo à assinatura do Estado Servo-Croata-Sloveno, assinado em 24 de Julho de 1923.

Os originaes dos Actos acima mencionados, assim como do presente Acto, ficarão depositados nos Arquivos do Governo da República Francesa, que enviará uma cópia autêntica de cada um deles às Potências que o tiverem assinado, ou, se for caso disso, às que a elle aderirem, assim como às Potências signatárias do Tratado de Paz.

Em testemunho do que os abaixo assinados apuseram as suas assinaturas e os seus selos abaixo do presente Acto.

Feito em Lausanne em 24 de Julho de 1923, num único exemplar.

(L. S.) *Horace Rumbold.*

(L. S.) *Pellé.*

(L. S.) *Garroni.*

(L. S.) *G. C. Montagna.*

(L. S.) *K. Otchiai.*

(L. S.) *E. K. Venizelos.*

(L. S.) *D. Caclamanos.*

(L. S.) *Const. Diamandy.*

(L. S.) *Const. Contzesco.*

(L. S.) *M. Ismet.*
 (L. S.) *Dr. Riza Nour.*
 (L. S.) *Hassan.*
 (L. S.) *B. Morphoff.*
 (L. S.) *Stancioff.*
 (L. S.) *Fernand Peltzer.*
 (L. S.) *A. M. Bartolomeu Ferreira.*

O abaixo assinado, depois de ter apresentado aos Representantes das Potências signatárias do Tratado de Paz desta data os seus plenos poderes achados em boa e devida forma, declara pela presente aderir em nome de Portugal às disposições da Secção I da Parte II (Cláusulas financeiras) e às disposições da Parte III (Cláusulas económicas) do dito Tratado de Paz.

Esta adesão, que restabelecerá o estado de paz e as relações oficiais, produzirá os seus efeitos no momento, nos termos e nas condições previstas no Protocolo desta data, pelo qual as Potências signatárias do referido Tratado de Paz admitiram Portugal a proceder à presente adesão.

Feito em Lausanne em 24 de Julho de 1923.

A. M. Bartolomeu Ferreira.

As Altas Partes contratantes, signatárias do Tratado de Paz, desta data, estão de acôrdo em admitir a Bélgica e Portugal a aderir às disposições da Secção I da Parte II (Cláusulas financeiras) e às disposições da Parte III (Cláusulas económicas) do dito Tratado, devendo esta adesão produzir os seus efeitos no mesmo momento e nas mesmas condições que este Tratado. Estão igualmente de acôrdo em admitir a Bélgica a aderir, nas mesmas condições, ao Protocolo desta data, relativo a determinadas concessões feitas no Império Otomano.

Em consequência, as Altas Partes contratantes tomam nota das Declarações de adesão feitas hoje pelos Representantes, devidamente autorizados, da Bélgica e Portugal, Declarações em virtude das quais, uma vez em vigor, o estado de paz e as relações oficiais serão tanto quanto fôr necessário consideradas como restabelecidas entre a Turquia, de uma parte, e cada uma destas duas Potências, de outra parte.

Feito em Lausanne em 24 de Julho de 1923.

Horace Rumbold.
Pellé.
Garroni.
G. C. Montagna.

O instrumento de ratificação, por parte da República Portuguesa, foi depositado nos Arquivos do Governo da República Francesa, em 28 de Maio de 1926.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Comissão Administrativa dos Armazéns Gerais Industriais

Portaria n.º 4:649

Convindo adoptar providências com o fim de salvar os interesses das entidades que descontem *warrants* emitidos sobre mercadorias depositadas nos armazéns gerais industriais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que aos industriais cujas mercadorias depositadas em regime de armazém geral industrial, a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 4:626, de 6 de

Julho de 1918, fiquem a descoberto no risco contra incêndio por falta de renovação de seguro no tempo devido seja vedado efectuarem novos depósitos de mercadorias para sobre elas serem emitidos e descontados *warrants*.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa.*

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Decreto n.º 11:794

Considerando que as câmaras municipais lançam indevidamente imposto *ad valorem* sobre os minérios saídos das minas;

Considerando que a lei n.º 677, de 13 de Abril de 1917, determina no artigo 1.º que a propriedade das minas pertence ao Estado;

Considerando que a lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922, não suprimiu a percentagem sobre o valor do minério, reservada pelo artigo 78.º da lei n.º 677 para as câmaras municipais e a pagar pelos concessionários de minas;

Atendendo a que o § único do artigo 90.º da mencionada lei n.º 677 considera em trânsito todos os minérios que se acharem fora da concessão ou couto mineiro de onde foram extraídos, ainda quando depositados em armazéns privativos de empresas de transporte ou da alfândega;

Considerando que a portaria n.º 3:110, de 15 de Março de 1922, esclarece que as faculdades tributárias das câmaras municipais se não estendem a estabelecer impostos que possam afectar a economia das concessões do Estado autorizadas por leis especiais;

Considerando que a exploração das minas e nascentes de águas minerais é feita por concessões do Estado, autorizadas por leis especiais;

Atendendo ao artigo 53.º do decreto n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os produtos das minas, embora tenham sofrido quaisquer operações metalúrgicas ou dêles tenha sido extraído algum dos seus elementos, bem como as águas minero-medicinais, não serão sujeitos a qualquer imposto lançado pelos corpos administrativos dos respectivos concelhos.

Art. 2.º As câmaras municipais e juntas de freguesia têm direito a perceber as percentagens sobre o valor de minério à boca da mina, fixado pelo Estado, determinadas no artigo 78.º da lei n.º 677, de 13 de Abril de 1917, e no artigo 53.º do decreto n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, relativo às águas minero-medicinais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Junho de 1926.—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa—António Claro—Manuel Rodrigues Júnior—Filomeno da Câmara Melo Cabral—Jaime Afreixo—António Oscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*